



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 009/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a alteração proposta à Lei Municipal n.º 085/2005, (ampliação de vagas para cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Turma e Farmacêutico), dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 009/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a alteração proposta à Lei Municipal n.º 085/2005, (ampliação de vagas para cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Turma e Farmacêutico), dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal estabelece que:

“Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.”

Como verificado, é competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos.

É oportuno ressaltar que a Lei de Responsabilidade fiscal em seus artigos 16 e 17, assim estabelece:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade da matéria em apreço, deixando para douta Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 13 de março de 2026.


Douglas Rodrigo Gerviac
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 009/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a alteração proposta à Lei Municipal n.º 085/2005, (ampliação de vagas para cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Turma e Farmacêutico), dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

PARECER N.º 010/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Nelson de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.

Douglas de Almeida

Presidente

Nelson de Oliveira

Membro